



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO OFICIAL AOS LOTES E EDIFICAÇÕES LOCALIZADOS EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir números oficiais aos imóveis situados em núcleos urbanos informais consolidados ou em andamento com processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da legislação municipal vigente.

Art. 2º A numeração oficial referida no artigo anterior terá como finalidade:

I - Identificar formalmente os imóveis localizados em núcleos informais;

II - Permitir a inclusão no cadastro municipal de endereços e tributos;

III - Viabilizar o acesso a serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, coleta de lixo, saúde, educação, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

outros;

IV - Facilitar os procedimentos de regularização fundiária urbana (REURB-S ou REURB-E).

Art. 3º A atribuição do número oficial deverá ser realizada preliminarmente, durante o trâmite da REURB, para processos em andamento, com caráter provisório, sendo posteriormente consolidada com a aprovação do projeto e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Parágrafo único. Para os lotes objeto da emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). e com a situação consolidada e preexistente a esta Lei, será emitido, mediante solicitação pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer tempo na Prefeitura.

Art. 4º A numeração oficial será emitida por meio de ato administrativo pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a atribuição do número oficial, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - O alinhamento da via pública e a posição da edificação no lote;

II - A continuidade e lógica da numeração existente na via;

III - O croqui, planta de situação ou memorial descritivo fornecido no processo de REURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º A demarcação para efeito da numeração oficial dar-se-á através da metragem linear do imóvel, levando em consideração o ponto mais próximo da rua em relação ao marco zero do Município de Itapevi, seguindo o critério do lado direito número par, e lado esquerdo número ímpar.

§1º Excepcionalmente, no âmbito de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), poderá ser autorizado o cadastramento e a emissão de número oficial para os imóveis que possuam acesso e frente voltados para vielas, travessas ou outras vias de circulação não convencionais, desde que observadas as seguintes condições:

I - A via, ainda que classificada como viela ou travessa, esteja claramente identificada no projeto de regularização aprovado pelo Município;

II - Haja possibilidade de acesso adequado de pedestres e, sempre que tecnicamente viável, de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, entrega postal, e emergências médicas);

III - A emissão do número oficial não implique em conflito de numeração com imóveis vizinhos ou prejudique a organização do cadastro municipal;

IV - O imóvel esteja devidamente inserido no perímetro aprovado da REURB, com a anuência dos órgãos competentes;

V - A identificação da via e dos imóveis esteja prevista no memorial descritivo e planta aprovada no processo de regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§2º O número oficial emitido nos termos deste artigo terá validade legal para fins de identificação do imóvel, cadastro fiscal, prestação de serviços públicos e registros cartoriais.

§3º A autorização prevista neste artigo não implica em reconhecimento automático da via como logradouro público, sendo vedado seu uso como precedente para fins de abertura de novas vias urbanas sem o devido processo legal.

Art. 7º O número oficial poderá constar da documentação de regularização, sendo admitido seu uso em:

I - Correspondência e serviços postais;

II - Cadastros de concessionárias de serviços públicos;

III - Registros escolares, de saúde e de assistência social;

IV - Processos de escrituração, registro imobiliário e matrícula individualizada.

Art. 8º Nos casos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), a primeira emissão do número oficial para os imóveis incluídos no projeto será realizada de forma gratuita, não sendo exigido qualquer pagamento por parte dos ocupantes beneficiários.

§1º A gratuidade prevista no caput aplica-se exclusivamente à primeira emissão do número oficial vinculada ao processo de regularização fundiária aprovado pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§2º Em caso de necessidade de reemissão, retificação ou solicitação posterior desvinculada do procedimento de REURB-S, poderá haver cobrança, conforme regulamentação municipal específica.

§3º Nos casos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), deve haver a cobrança dos emolumentos, observando as disposições previstas na regulamentação municipal aplicável.

Art. 9º A atribuição do número oficial não implica em reconhecimento da propriedade ou posse do imóvel, servindo exclusivamente como instrumento auxiliar à regularização fundiária.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, caso necessário, por meio de decreto, estabelecendo inclusive critérios complementares, fluxos processuais e modelos padronizados.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO